PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.058/2002.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL PERMUTAR HORAS DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS POR TERRENO RURAL, PARA CONSTRUÇÃO DA ETA DE LUIZLÂNDIA DO OESTE E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar com Maria Baptista da Silva, 110 (cento e dez) horas de trator de esteira, na construção de barragem para a permutante, no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) a hora, perfazendo um total de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) por 04,70,08 has (quatro hectares, setenta ares e oito centiares) de terrenos de pastagens formadas em brachiaria, na Fazenda São João, Distrito de Luizlândia do Oeste, neste Município, conforme planta anexa, cuja área será utilizada como acréscimo de área já existente, para implantação da Estação de Tratamento de Esgoto sanitário da sede do Distrito de Luizlândia do Oeste, neste Município.

Art. 2º) – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 23 de dezembro de 2002.

Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal

Sebastião Mota Gonçalves
Secretário Municipal de Administração